

Decreto nº 297/2018

De 15/02/2018

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel destinado a Extração de Pedregulho e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio pela Prefeitura Municipal de Angatuba, destinado á extração de Pedregulho, no Bairro do Arealzinho, neste Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário/Possuidor: Companhia Suzano de Papel e Celulose

Local: Fazenda Santo Antonio das Corujas, Bairro do Arealzinho.

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Matrícula/Transcrição: 7.987

Descrição:

Local: Estrada Municipal Gabriel Ramos de Oliveira
Bairro do Arealzinho

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Área a ser desapropriada: 24.332,08 m² ou 2,433 ha

“Inicia-se, no marco 01, na UTM 775681.48 m E;7401834.98 m S, referenciada ao SAD 69, na divisa do imóvel com Estrada Municipal e um corredor existente; daí segue no azimute 6°32'55” e segue numa distância de 29,73 (vinte e nove metros e setenta e três centímetros), até o marco 02, confrontando com a Estrada Municipal Gabriel Ramos de Oliveira, do marco 02 segue no azimute 34°26'41” e segue na distância de 32,03 (trinta e dois metros e três centímetros), até o marco 03, do marco 03 segue no azimute 62°14'24” numa distância de 21,30 (vinte e um metros e trinta centímetros), até o marco 04, do marco 04 segue no azimute 84°2'30”, numa distância de 30,22 (trinta metros e vinte e dois centímetros), até o marco 05, do marco 05 segue no azimute 56°36'45” numa distância de 30,04 (trinta metros e quatro centímetros), até o marco 06, do marco 06 segue no azimute 72°37'56” numa distância de 42,09 (quarenta e dois metros e nove centímetros), até o marco 07, do marco 02 até o marco 07, confronta com terreno de posse da Prefeitura do Município de Angatuba, (pedreira das Corujas), do marco 07 segue no azimute 79°15'11”, numa distância de 46,78 (Quarenta e seis metros e setenta e oito

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br

centímetros), até o marco 08, segue no azimute $79^{\circ}15'11''$ numa distância de 94,03 (noventa e quatro metros e três centímetros), até o marco 09, do marco 09, segue no azimute $241^{\circ}12'21''$, numa distância de 215,49 (duzentos e quinze metros e quarenta e nove centímetros), até o marco 10, do marco 07 até o marco 10 imóvel confronta com remanescente da Companhia Suzano de Papel e Celulose, do marco 10 segue no azimute $323^{\circ}13'48''$ numa distância de 37,20 (trinta e sete metros e vinte centímetros), até o marco 11, do marco 11 segue no azimute $316^{\circ}00'07''$ numa distância de 22,92 (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros), até o marco 12, do marco 12 segue no azimute $342^{\circ}13'14''$ numa distância de 27,44 (vinte e sete metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco inicial 01, do marco 10 até o marco 01 confronta com a Estrada Municipal Gabriel Ramos de Oliveira, encerrado a presente poligonal com uma área de 24.332,08 metros quadrados ou 2,433 ha. definida seu ponto inicial pela UTM 775681.48 m E;7401834.98 m S, destacada da Fazenda Santo Antonio das Corujas, de uma área maior."

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfeita às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 5º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 15/02/2018.

Maria Regina Pereira

Chefe de Expediente

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br
